



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ANSELMO LÁZARO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cel. Sapucaia-MS., no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 34, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município, em concordância com o Artigo 209, Parágrafo 7º, do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 16.12.1997, aprovou e ele **PROMULGA, apenas o Artigo 2º da Lei Municipal nº 432/97.**

PROIBE O USO DE VEÍCULO OFICIAL NOS FERIADOS, SÁBADOS E DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica terminantemente proibido, o uso de veículo oficial da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, nos feriados, sábados e domingos, devendo os mesmos ficarem retidos no Pátio da Prefeitura, com exceção da Ambulância, que deverá ficar retida no Pátio do Hospital Municipal.

Parágrafo Primeiro: Os veículos deverão ser conduzidos exclusivamente por servidores públicos concursados e/ou contratados para o cargo de motorista.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado ao Prefeito Municipal conduzir o veículo do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Os veículos oficiais, deverão usar uma faixa nas Portas com fundo de cor amarela e letreiros na cor preta, onde deverá constar o seguinte dizer: **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.**

Art. 3º- Fica permitido o uso de veículo, caminhões, ônibus e máquinas deste Município, desde que comprovadamente estejam a serviço do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

Município de Coronel Sapucaia. (Entende-se por Município, toda a população que compõe: Entidades Filantrópicas, educacionais, desportivas e religiosas).

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

Em 07 de Abril de 1998

